



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº180/2024

Processo Licitatório nº 025/2024

Leilão nº 002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio do Prefeito Municipal, como CONCEDENTE, e a ANELISA REIS SILVA como CONCESSIONÁRIO, para concessão de direito real de uso de espaço público no Terminal Rodoviário de Itapeçerica/MG, para fins de exploração comercial, no ramo de alimentação, tipo lanchonete e afins na forma abaixo.

Aos dias 25 do mês de abril do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio do Prefeito Municipal, a seguir denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF nº. 060.308.606-31, e a sociedade **ANELISA REIS SILVA**, estabelecida na Praça Santa Cruz, nº 142, casa A, Alto do Rosário, Itapeçerica/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.866.553/0001-58, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada por Anelisa Reis Silva Dias, portadora do CPF nº 127.094.106-21, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. O Concessionário declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a concessão de direito real de uso de espaço público no Terminal Rodoviário de Itapeçerica/MG, para fins de exploração comercial, no ramo de alimentação, tipo lanchonete e afins, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E SEU MODO DE EXERCÍCIO

3.1 Área objeto de Concessão:

3.1.1 Cômodo comercial constante de uma área de 16,10 m² e dimensões internas de 4,35 x 3,70 m, a fachada possui uma área de 11,84 m², sendo 3,70 m de largura e 3,20 m de altura, contendo uma porta de entrada de 0,90 x 2,30 m e uma janela de 2,00 x 1,60 m, na lateral possui duas janelas de 0,90 x 1,60 m, além de uma bancada com pia embutida de 1,65 x 0,57 m.

3.1.2 O cômodo, objeto da presente concessão, está situado no novo terminal rodoviário, localizado na Rua Idalino Cândido Rabelo, s/n, bairro centro, em Itapeçerica/MG.

3.2 O local acima descrito encontra-se ainda em edificação, estando à obra já em fase final e sua

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapeçerica.



inauguração ocorrerá em breve.

3.3 Ressalte-se que as descrições acima mencionadas encontram-se devidamente declinadas no laudo de inspeção e avaliação de imóvel, anexo ao presente.

3.4 A Concessão de uso do referido imóvel refere-se a área supra - descrita, ficando garantido ao Concessionário o direito à exploração da mesma, conforme o disposto neste Termo de Referência, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento. O Concessionário se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá as expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.

3.5 A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

3.6 Após a assinatura do contrato o Concessionário não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias para início das atividades comerciais, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

4.1 Poderão ser comercializados no estabelecimento:

4.1.1 Sorvetes, doces, bombons, chicletes, balas e afins; lanches, salgados e quitandas; refeições (pratos opcionais).

4.2 Os produtos a serem comercializados serão definidos pelo Concessionário, desde que dentro daqueles estabelecidos acima, podendo inclusive segmentar a oferta de produtos, criando uma sinergia entre os serviços oferecidos no local.

4.3 Horários de funcionamento:

4.3.1 Os horários de funcionamento serão ajustados conforme a demanda pública e interesse das partes.

4.4 Mobiliário do espaço:

4.4.1 Área interna: móveis em estilo colonial rústico, fabricados em madeira tipo demolição;

4.4.2 Área externa: será mobiliada pela Prefeitura com mesas, bancos e cadeiras para uso coletivo (usuários do terminal e também da lanchonete/restaurante).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL

5.1 Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor, sob a forma de aluguel mensal, serão realizados até o dia 10 do mês de competência.

5.2 Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido será o valor fixado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 Em caso de atraso superior a 6 (seis) parcelas, intercaladas, ou 3 (três) parcelas seguidas, considera-se rescindido o contrato de concessão de uso;

5.4 Para fins de implantação das estruturas comerciais necessárias, fixa-se o prazo de 6 (seis) meses de carência do aluguel, contados do prazo de assinatura do contrato.

5.5 O contrato será reajustado anualmente, adotando-se como Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) acumulado da FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO A SER PAGO PELO CONCESSIONÁRIO

6.1 Pelo direito de uso do espaço pagará a Concedente ao Concessionário, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.2 O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo Concessionário ao poder Concedente por meio de depósito em conta bancária do Banco do Brasil, nº 73028-9, agência 2167-9, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

6.3 O Concessionário deverá apresentar à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

6.4 O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará ao Concessionário o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.

6.5 Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 O Concessionário DEVERÁ se responsabilizar pela correta destinação final todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens e copos vazios) deverão ter seu descarte adequado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

8.1 O Concessionário será responsável por toda a administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial do local. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Concessionário, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, dentro dos limites legais, partes do objeto concernente a este Termo de Referência, na condição de consorciado ou de subcontratado, contudo permanecendo responsável pela qualidade do atendimento.

10.2 A empresa subConcessionária ou consorciada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao Concessionário.

10.3 Qualquer subcontratação para a instalação de equipamentos, de estruturas para cobertura de área, ou edificações nas áreas objeto da concessão regular-se-ão pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato.

10.4 A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele contidas, sob pena de resolução do contrato, e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

11.2 A Concessão de Uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

11.3 Não realizar no imóvel, construções ou benfeitorias, salvo com a permissão do Município, e neste caso, incorpora-se a este todas as melhorias, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

11.4 Não estocar quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências da área sob concessão, em especial nas dependências do Terminal Rodoviário, as quais não estão incluídas na concessão ora avençada, inclusive na área reservada aos banheiros.

11.5 É vedada a utilização do imóvel para finalidade diferente da que consta na concessão, bem como paralisar suas atividades comerciais, mesmo que parcialmente, exceto por motivos alheios à sua vontade, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

12.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, o servidor **Lucas Lázaro Nascimento Ferreira**, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.

12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.

12.4 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado, em favor do Concessionário, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal do Concessionário da sua intenção de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização/benfeitorias se o Concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato ou descumprir as obrigações assumidas.

14.2 Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas deste contrato, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio de Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independente de notificação

Amelina



judicial.

14.3 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei 14.133/2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:

- a) Ausência de pagamento do preço por mais de 2 (dois) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;
- b) Descumprimento das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município ou quaisquer obrigações prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;
- c) Fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros, bem como alteração no ramo de atividade, ressalvados o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Observada qualquer irregularidade, o Concessionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada.

15.2 Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, aplicar-se-á, na forma e graduação contida na Lei 14.133/21, as penalidades previstas nesta lei e no contrato de concessão de uso, sem prejuízo, quando for o caso, da autuação e imposição de multas por violação de normas de posturas municipais e sanitárias, que obedecerão ao rito próprio previsto na legislação específica.

15.3 Caso a Administração opte por enviar a notificação via Correios e haja recusa de assinatura em Aviso de Recebimento, a notificação será publicada em edital, ou mediante meio que o substitua.

15.3 Sanada a irregularidade fora do prazo concedido na notificação para regularização, quando não for hipótese de rescisão contratual, será o concessionário considerado reincidente no caso de irregularidade.

15.4 A reincidência somente será tolerada por uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano, ocorrida nova reincidência dentro deste prazo o concessionário terá extinto o seu contrato de concessão.

15.5 O descumprimento de qualquer preceito legal ou regulamento, exceto para o atraso da parcela, haverá imposição de multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à concessão de uso respectiva, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Concessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Concessionário para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do Concessionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Concessionário, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

17.1 São obrigações do Concessionário:

17.1 Responsabilizar-se pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do



imóvel cedido.

17.2 Manter a infraestrutura do imóvel adequadamente de forma preventiva e corretiva, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.

17.3 Notificar o Município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.

17.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obras de manutenção, correção, adequação do espaço, sob supervisão do Município.

17.5 Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.6 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato.

17.8 Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a Concedente, no caso de obras, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

17.9 Observar e cumprir, especialmente, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

17.10 Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

17.11 Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).

17.12 Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.

17.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação exigidas no Edital.

17.14 Restituir a Concedente, ao final da vigência do contrato, as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando seu estado de conservação, as quais serão consideradas restituídas somente após a assinatura, pelas partes, do competente Termo de Vistoria da Área.

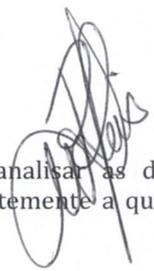
17.15 Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.

17.16 Não descumprir com as suas obrigações e pagamentos, visto que poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1.1 São obrigações da Concedente:

18.1.2 Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade das






atividades e prestações de contas apresentadas.

18.1.3 Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.

18.1.4 Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.

18.1.5 Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.

18.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

19.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Concessionário de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

20.1 É facultado ao Concedente suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

22.1 O Concedente poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.3 Na hipótese de extinção por culpa do Concessionário, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O Concedente promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Concedente.

25.2 Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Fica designado como gestor (a) do contrato o Sr. Wirley Rodrigues Reis, Prefeito Municipal.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapeçerica/MG, 25 de abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ANELISA REIS SILVA
CNPJ nº 48.866.553/0001-58
Sra. Anelisa Reis Silva Dias
CPF nº 127.094.106-21

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico